



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.301, DE 06 DE JUNHO DE 2.007.

(Projeto Lei do Legislativo nº030/2007, de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Orçamento, Finanças e Tomada de Contas)

**CONCEDE REVISÃO AOS AGENTES
POLÍTICOS NOS TERMOS DO INC. X DO
ART. 37 DA C.F.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a título de revisão geral nos termos do inc. X, art. 37, CF, aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, percentual de 3,296% (três inteiros e duzentos e noventa e seis milésimos por cento).

Parágrafo único – A revisão que trata este artigo obedece ao mesmo percentual concedido aos Servidores Públicos e estão previstos na lei 3.049/2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.007.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de junho de 2.007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

